



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegredealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegredealto.com.br

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023**

### **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE FERRAMENTA PARA ADEQUAÇÃO À LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.**

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor Edilson Raimundo de Barros, portador do CPF 057.450.364-19 e do RG-2.124.397 SSP/AL, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa Avant Tecnologia Ltda - ME, inscrita no MF CNPJ sob nº 39.234.656/0001-04, com sede na Avenida Desembargador Moreira nº 1300 – loja 16A, Aldeota, na cidade de Fortaleza/CE, CEP: 60.170-002, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor Cauã Monteiro Nobre, portador do CPF – 026.981.473-69 e do RG2002032052151, residente na Rua Monsenhor Otávio de Castro nº 696, Apto 121, Bairro de Fátima, na cidade de Fortaleza/CE, CEP: 60.050-150, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de fornecimento de ferramenta para adequação à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

2.1 A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços abaixo discriminados com eficiência e agilidade:

- fornecer ferramenta para adequação à LGPD, com mapeamento de dados, gestão de projeto, gestão de risco e relatório de impacto;
- dar suporte aos usuários;
- atualizar a plataforma;
- adotar as medidas técnicas e administrativas de segurança.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

3.1 - A **CONTRATANTE** deverá pagar pela prestação dos serviços realizados na forma e no prazo convencionados em instrumento contratual.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Pelo objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de 479,90 (quatrocentos e setenta e nove reais e noventa centavos) mensais, totalizando o valor anual de R\$5.758,80 (cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

4.2 Para realização dos pagamentos, fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão mensal de nota fiscal referente ao serviço prestado durante o mês, sempre no primeiro dia útil subsequente ao mês vencido.

4.3 O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação.

4.4 Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações juros de 1% (dois) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que devidamente justificado, até o limite previsto no artigo 57 da Lei de regência.

5.2 Havendo prorrogação, os valores inicialmente contratados serão devidamente corrigidos, tomando-se como índice a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA relativo ao período, podendo o ato ser formalizado através de Termo de Aditamento ou por Simples Apostilamento, de acordo com o §8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 O valor mencionado no item 4.1 da cláusula quarta deste contrato, onerará o elemento 33.90.40.00.00.00, da Unidade Orçamentária 01.01, Código da Funcional Programática 01.031.0020.2.101, despesa 10, consignado na lei orçamentária do exercício de 2023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

7.3 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de acordo a legislação em vigor.

7.4 Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

7.5 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este instrumento de contrato, observado o disposto na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 Durante o prazo de duração do contrato, a **CONTRATANTE** acompanhará e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento de todas as regras contidas neste ajuste.

### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pirangi /SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 29 de agosto de 2023.

#### **CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto  
Edilson Raimundo de Barros

#### **CONTRATADA**

Avant Tecnologia Ltda - ME  
Cauã Monteiro Nobre

### **TESTEMUNHAS**

Nome: Alessandra Augusta Santana  
RG: 26.454.762-7

Nome: Rafaela Balbino dos Reis  
RG:47.659.104-1